

PROTOCOLO (00001)
326516-1/2015

**Sindicato dos Trabalhadores Empregados em Auto Moto Escola,
Centro de Formação de Condutores A e B,
Despachantes Documentalistas e Transporte Escolar
de Campinas e Região.**

**CNPJ N° 04.150.307/0001-20
CODIGO SINDICAL N° 000.000.90995-5**

Campinas, 15 de setembro de 2015.

Ao Ilustríssimo Sr. Presidente Doutor Daniel Lindemberg responsável do Detran/SP

Ref. Fiscalização de cumprimento do artigo da Resolução 285/2008 do CONTRAN

SINDICATO DOS TRABALHADORES INSTRUTORES E DIRETORES DE AUTO-ESCOLAS, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES, DESPACHANTES, EMPREGADOS DO TRANSPORTE ESCOLAR E ANEXOS DE CAMPINAS E REGIAO, doravante denominado SINTRAUTODESCAMP, inscrito no CNPJ n. 04.150.307/0001-20, neste ato representado por seu presidente, Sr. LAERCIO PINHEL DA SILVA, no uso de suas atribuições e prerrogativas, vem através deste Ofício, informar e requerer o que segue:

Determina a Resolução 285/2008 do CONTRAN, que trata dos cursos para habilitação de condutores de veículos automotores, que o curso de prática de direção veicular para veículos de duas rodas deve abranger:

1.2.2.2 Para veículos de duas rodas:

- Normas e cuidados antes do funcionamento do veículo;
- O veículo: funcionamento, equipamentos obrigatórios e sistemas;
- Prática de pilotagem defensiva, normas de circulação e conduta, parada e estacionamento, observância da sinalização e comunicação:
 - a) em área de treinamento específico, até o pleno domínio do veículo;
 - b) em via pública, urbana e rural, em prática monitorada.
- Os pedestres, os ciclistas e demais atores do processo de circulação;
- Cuidados na condução de passageiro e cargas;
- Situações de risco: ultrapassagem, derrapagem, obstáculos na pista, cruzamentos e curvas, frenagem normal e de emergência.





**Sindicato dos Trabalhadores Empregados em Auto Moto Escola,
Centro de Formação de Condutores A e B,
Despachantes Documentalistas e Transporte Escolar
de Campinas e Região.**

**CNPJ N° 04.150.307/0001-20
CODIGO SINDICAL N° 000.000.90995-5**

De tal sorte que trafegar em vias públicas com o aluno mediante pratica monitorada é exigência normativa para a habilitação de condutores de veículos em duas rodas.

Pois bem, apesar de ser exigência normativa, o que se tem observado é que os proprietários das Auto Moto Escolas, com o objetivo de não pagar a periculosidade para seus instrutores de moto, estão tentando convencer o Judiciário, de que as aulas praticas de moto, são ministradas em locais fechado, esquecendo da obrigatoriedade que impõe a Resolução 285/2008

Sendo assim, o item 1.2.2.2, letra "b" da supra mencionada resolução vem sendo descumprido rotineiramente, o que causa inúmeros prejuízos senão vejamos.

A Resolução estabelece que haja prática monitorada de aulas em vias públicas com a finalidade de habituar o pretense condutor de moto ao trânsito regular das cidades. Ao não acompanhar o aluno quando da sua formação prática em vias públicas, estar-se-á habilitando-se condutores inexperientes, uma vez que, em que pese serem aprovados no exame, não cumpriram exigência básica da formação.

Assim, com a habilitação em mãos e se lançando ao trânsito da cidade pela primeira vez sem nunca ter sido monitorado, estará expondo-se a maiores riscos de acidente estes condutores.

É o que chamamos de "espírito da lei", a saber, a lei não contém palavras desnecessárias nem tampouco informações vazias de conteúdo. Sendo assim, quando a Resolução do CONTRAN, desde 2008, determinou a necessidade da prática monitorada em vias públicas para condutores de veículos de duas rodas, deixou claro seu objetivo de preparar os condutores para o tráfego da cidade. O que as aulas em locais fechados, por si só não alcançam.

Além da exigência estabelecida na Resolução 285/2008, vale dizer, que mesmo ministrando aula em local fechado, os instrutores vão da auto escola até o referido local, varias vezes por dia, sendo esse percurso feito com a moto com a qual ministrará a aula pratica. É também o Instrutor que tem a obrigação de abastecer a moto com a qual trabalha.



**Sindicato dos Trabalhadores Empregados em Auto Moto Escola,
Centro de Formação de Condutores A e B,
Despachantes Documentalistas e Transporte Escolar
de Campinas e Região.**

**CNPJ N° 04.150.307/0001-20
CODIGO SINDICAL N° 000.000.90995-5**

Porquanto diante da denúncia que ora se apresenta, vem respeitosamente requerer deste Egrégio Órgão Especializado que fiscalize as aulas práticas de motocicleta a fim de verificar o cumprimento ou descumprimento da resolução do CONTRAN conforme explanação supra, aplicando às Auto Moto Escolas, se for o caso, as medidas administrativas cabíveis.

Certos de vossa compreensão, nossos votos de estima e consideração.

Campinas, 21 de setembro de 2015.



Laercio Pinhel da Silva - Presidente

SINTRAUTODESCAMP
Cód. Sindical
000.000.90995-5
Reg. Sindical
46000.002191/01-34